LEI N.º 1.525/2008, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Certifico e dou fé que
Este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás -Go 10/04/08
Ser. Administrativo

"Emenda supressiva suprimindo dispositivos na LEI N.º 1.481/07, de 13 de Setembro de 2007, que: "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crixás."

A CÂMAARA MUNICIPAL DE CRIXÁS – GO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprime-se o art. 171, da supracitada Lei, sob a rubrica "Art. 171 – É assegurado o recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória, consistindo na importância correspondente a um dia de trabalho do servidor, em favor do SINDICRIXÁS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Crixás, a ser descontado de uma só vez na folha de pagamento referente ao mês de março de cada ano".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO (2008).

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Crixás